



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.690/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a "Campanha IPTU Premiado", visando o Incentivo à Arrecadação Municipal e Dá Outras Providências.", de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.691/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Campanha De Incentivo à Solicitação De Nota Fiscal De Serviços, Denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e Dá Outras Providências, de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA



TAPURAH

PREFEITURA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais,
Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Ordinárias nº 1.690 e 1.691 de 30 de abril de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.12.10
15:35:35 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.754/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.690/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a "Campanha IPTU Premiado", visando o Incentivo à Arrecadação Municipal e Dá Outras Providências.", de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.691/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Campanha De Incentivo à Solicitação De Nota Fiscal De Serviços, Denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e Dá Outras Providências, de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Ordinárias nº 1.690 e 1.691 de 30 de abril de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.755/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º. As alterações desta Lei aplicam-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 120/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS
LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte
Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.690/2025 "Autoriza o Poder
Executivo Municipal a Promover a "Campanha Iptu Premiada", Visando o
Incentivo à Arrecadação Municipal e Dá Outras Providências.", de 30 de abril de
2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas
as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO
Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais,
Artísticas, cint. Desp. Outras
Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.691/2025 "Autoriza o Poder
Executivo Municipal a Promover a Campanha De Incentivo à Solicitação De
Nota Fiscal De Serviços, Denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense,
e Dá Outras Providências, de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte
redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas
as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO
Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais,
Artísticas, cint. Desp. Outras
Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Ordinárias nº 1.690 e 1.691 de 30 de abril de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858177
67104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.12.09
14:10:19 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



TAPURAH
PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2025

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 739/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 14:20
Legislativo - PLO 77/2025

À Comissão de Justiça e Redação

De 18 de novembro de 2025

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Para emitir parecer

Em 24 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE 2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.690/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a "Campanha Iptu Premiada", Visando o Incentivo à Arrecadação Municipal e Dá Outras Providências.", de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras
Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.691/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Campanha De Incentivo à Solicitação De Nota Fiscal De Serviços, Denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e Dá Outras Providências, de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E



TAPURAH

PREFEITURA

FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais,
Artísticas, cint. Desp. Outras
Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Ordinárias nº 1.690 e 1.691 de 30 de abril de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.19
12:51:29 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

1º VOTAÇÃO

APROVADO	Por	UNANIMIDADE
	Em Sessão de	01 / 12 / 2025
	Votos Contrários	—
	Votos Favoráveis	08
PRESIDENTE		

2º VOTAÇÃO

APROVADO	Por	UNANIMIDADE
	Em Sessão de	08 / 12 / 2025
	Votos Contrários	—
	Votos Favoráveis	08
PRESIDENTE		



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 75/2025/JUR/PMT

Tapurah, 18 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Cieomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 734/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 16:53
Administrativo - OFADM 75/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Aivaro Gaivan, prefeito do município de Tapurah-MT, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei abaixo seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DA Lei 1.634/2024 ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E OS PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE 2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2025: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.18
17:12:49 -04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária 77/2025 – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

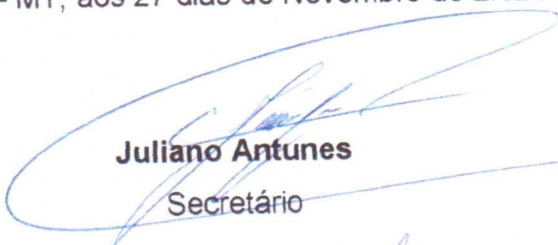
EXAME DA MATÉRIA

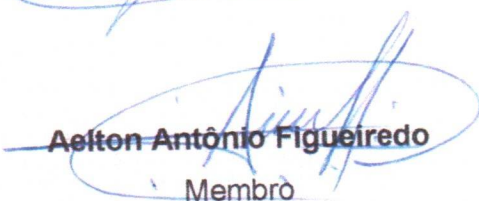
- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 02 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para **emitir parecer** aos seguintes projetos: **Emenda Modificativa N° 63/2025** – Altera o art. 2° do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n° 17/2025; **Emenda Modificativa e Redação n° 64/2025** – Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária n° 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 18/2025** – Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Tapurah a festa tradicional gastronômica do “Leitão no Rolete”; **Projeto de Lei Complementar N° 28/2025** – Altera a Lei Complementar n°33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária N° 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias n° 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025** – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Secretário Juliano Antunes, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a **Emenda Modificativa N° 63/2025, Emenda Modificativa e Redação n° 64/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 17/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 18/2025, Projeto de Lei Complementar N°28/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 58/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 77/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025 e Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto como favorável de forma



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

antecipada, pois tinha compromisso em outra cidade). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Juliano Antunes
Secretário/Relator



Daise Martins de Souza
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025 – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com a Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025 ,solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

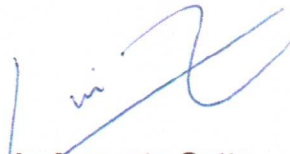
2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

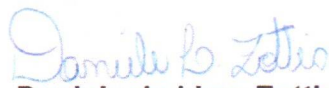
3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

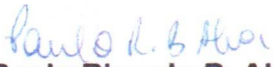
4 - **VOTO:** 3 votos favoráveis.

5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025 – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

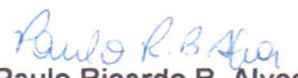
Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Emenda Modificativa Nº 63/2025** – Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025** – Altera a Lei Complementar nº33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; - **Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Emenda Modificativa Nº 63/2025; Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025; Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº77/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 077/2025 – Altera dispositivos das leis ordinárias nº 1.690 e 1.691 de 2025, dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar as leis Ordinárias 1.690/2025 e 1.691/2025, e dá outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos o art. 30º, inciso I e art. 9º, incisos I e VI da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

(...)

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e fixar normas de arrecadação;

Assim o presente projeto de Lei que visa alterar a lei 1.690/2025 e 1691/2025 tendo a seguinte redação:

Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.690/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a "Campanha Iptu Premiado", Visando o Incentivo à Arrecadação Municipal e Dá Outras Providências.”, de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA Função: 04 ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.691/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Campanha De Incentivo à Solicitação De Nota Fiscal De Serviços, Denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e Dá Outras Providências, de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA Função: 04 ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Ordinárias nº 1.690 e 1.691 de 30 de abril de 2025 permanecem inalterados.

Pois bem, a alteração da Lei 1.690/2025 visa alterar a lei que trata sobre a “Campanha IPTU Premiado”, retirando do art. 4º da referida lei a parte que limitava em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender o programa permanecendo a dotação para realização da ação de acordo com valor previsto no orçamento de cada ano.

A alteração da Lei 1.691/2025 visa alterar a lei que trata sobre a campanha de incentivo a solicitação da nota fiscal de serviços denominada “Nota Premiada Tapurahense”, tendo o mesmo objetivo de retirar do art. 4º da referida norma a parte que limitava em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manter o programa permanecer a dotação para realização da ação de acordo com valor previsto no orçamento de cada ano.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 28 de novembro de 2025.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.11.28
08:28:54 -04'00'